



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 16/2024

Belo Horizonte, 12 de janeiro de 2024.

PARECER ÚNICO							
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>							
Nome: Joel Dorneles dos Santos			CPF/CNPJ: 046.028.666-89				
Endereço: Rua José da Cruz, 80			Bairro: Paineiras				
Município: Tupaciguara		UF: MG		CEP: 38480-000			
Telefone: (34) 99147-9310		E-mail: arthur.netto@gmail.com					
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( X ) Sim, ir para o item 3    ( ) Não, ir para o item 2							
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>							
Nome:			CPF/CNPJ:				
Endereço:			Bairro:				
Município:		UF:		CEP:			
Telefone:		E-mail:					
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>							
Denominação: Fazendas Cachoeira Dos Costas e São José Do Paranaíba - Quinhão 05			Área Total (ha): 24,5912				
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 27.889			Município/UF: Tupaciguara/MG				
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3169604-4A80.C333.4973.4E68.8D42.9B3A.D546.9B09							
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>							
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade			
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		8,54		hectares			
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>							
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Fuso		Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
						X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		0,00	hectares	22K		725102.68	7954465.89
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>							
Uso a ser dado a área		Especificação			Quantidade/Unidade		
Agricultura		Área útil			8,54 hectares		
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>							
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )		Área (ha)		
Cerrado	Floresta Estacional Semidecidual em transição para Cerradão		médio de regeneração		0,00		
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>							
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade		Unidade	
Lenha Nativa		lenha		0,00		m <sup>3</sup>	
<b>1. HISTÓRICO</b>							
Data de formalização/accite do processo: 01/12/2023							
Data da vistoria: 22/12/2023							

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 12/01/2024

## **2. OBJETIVO**

A intervenção requerida tem por finalidade e objetivo a supressão da vegetação na Fazendas Cachoeira Dos Costas e São José Do Paranaíba - Quinhão 05 em uma área de 8,54ha, para ampliação das áreas de culturas anuais.

## **3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**

### **3.1 Imóvel rural:**

O Sr Joel Dorneles dos Santos é proprietário nas Fazendas Cachoeira Dos Costas e São José Do Paranaíba - Quinhão 05 de matrícula 27.889, com área total de 24,5912ha, localizada na zona rural do município de Tupaciguara - MG, que possui cobertura vegetal nativa de 15,74%. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, com tipologia vegetal de Floresta Estacional Semidecidual em transição para Cerradão. Coordenadas geográficas UTM 22K 725773.14 e 7954199.04.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3169604-4A80.C333.4973.4E68.8D42.9B3A.D546.9B09

- Área total: 24,5964ha

- Área de reserva legal: 0,0000ha

- Área de preservação permanente: 0,4988ha

- Área de uso antrópico consolidado: 15,5464ha

- Área de vegetação remanescente: 8,5455ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: A Reserva Legal está especializada na matrícula nº27.891

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( X ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Cartório de Registro de imóveis de Tupaciguara - MG matrícula nº27.891

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( ) Dentro do próprio imóvel

( X ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade - A Reserva Legal está especializada na matrícula nº27.891

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas através de imagens de satélites do imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento das intervenções requeridas.

## **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

O Sr Joel Dorneles dos Santos, conforme requerimento apresentado, tem como objetivo a intervenção de supressão da vegetação nativa de uma área de 8,54ha, nas Fazendas Cachoeira Dos Costas e São José Do Paranaíba - Quinhão 05 de matrícula 27.889. A área requerida para a supressão de cobertura vegetal nativa, está localizada no Bioma Cerrado e com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em transição para Cerradão.

Taxa de Expediente supressão de vegetação : R\$ 669,91 - 06/10/2023

Taxa Florestal: R\$ 5.537,71 - 06/10/2023

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23129751

### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Parte em área de muito alta prioridade de conservação.

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Não se aplica

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada no dia 22/12/2023 e fui acompanhada da servidora Patrícia Fernandes Tavares Pacheco.

#### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: Possui topografia suavemente ondulado.

- Solo: - Solos latossolos vermelhos distróficos típicos.

- Hidrografia: A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica Estadual do Rio Paranaíba.

#### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: Bioma Cerrado, com ocorrência de floresta estacional semidecidual em estágio médio em regeneração na área de intervenção.

- Fauna: A fauna local é composta principalmente por mamíferos, aves e répteis, destacando-se entre os mamíferos, veados, tamanduás, lobos guará e tatus, apesar da presença e trânsito de pessoas, moradores e prestadores de serviços na região. Quanto às aves, a variedade é maior com presença de seriemas, codorna, pássaro preto, canário da terra, tucano, gavião carcará, coruja, sabiá e rolinhas. Os répteis são representados pelos lagartos, Teiús e outros, cobras cascavel, jararaca e jiboias principalmente.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Analisando os dados que foram anexados ao processo, imagens de satélites, vistoria em campo e Resolução CONAMA 392/2007 pode-se verificar que a área requerida para supressão apresenta características de Floresta Estacional Semidecidual em transição para Cerradão.

De acordo com a vistoria em campo e a Nota Técnica ([80147749](#)), elaborada pelo servidor Oberdan Rafael Pugoni Lopes Santiago (Engenheiro Florestal), como apoio a análise do processo, verificou-se:

"À luz da Resolução CONAMA 392/2007, são observadas a presença das seguintes espécies indicadoras: *Cecropia spp.*, *Ficus spp.*, *Aspidosperma spp.*, *Tapirira spp.*, *Xylopia spp.*, *Virola spp.*, porém com baixo IVI, com exceção da *Aspidosperma discolor*. No entanto, é preciso analisar os demais fatores para classificar o fragmento. Os seguintes itens elencados pela resolução foram verificados no fragmento, considerando os critérios para FES em estágio médio de regeneração:

1. estratificação incipiente com formação de dois estratos: dossel e sub-bosque:

*Não há a presença dos estratos de dossel e sub-dossel bem definido, mas há a presença de sub-bosque com herbáceas, e arvoretas.*

2. predominância de espécies arbóreas formando um dossel definido entre 5 (cinco) e 12 (doze) metros de altura, com redução gradativa da densidade de arbustos e arvoretas;

*A altura média das árvores, segundo o inventário apresentado, é de 6,7 metros, sendo que as árvores emergentes alcançam 8 a 12 metros.*

3. presença marcante de cipós;

*Foi observado a presença lianas e cipós lenhosos;*

4. maior riqueza e abundância de epífitas em relação ao estágio inicial, sendo mais abundantes nas Florestas Ombrófilas;

*Não foi possível observar a partir do material e das fotos compartilhadas.*

5. trepadeiras, quando presentes, podem ser herbáceas ou lenhosas;

*Presente tanto lenhosas quanto herbáceas*

6. serapilheira presente variando de espessura de acordo com as estações do ano e a localização;

*Foi observado de serapilheira bem desenvolvida.*

7. espécies lenhosas com distribuição diamétrica de moderada amplitude com DAP médio entre 10 (dez) centímetros a 20 (vinte) centímetros

*O DAP médio encontrado foi de 18,38 cm.*

Considerando que o fragmento aparenta não ter sofrido intervenção por meio de corte raso há anos, conforme imagens de satélite dos anos anteriores disponíveis no Google Earth Pro, a sucessão do fragmento está "arrastada", presa. Isso pode ser uma explicação complementar para a baixa diversidade encontrada no fragmento. O desmatamento realizado no passado de vastas áreas da região ocasionou a redução drástica de populações, senão a extinção local, de animais dispersores de espécies típicas de FES. Dessa forma, as espécies arbóreas que tem conseguido prosperar no ambiente são espécies generalistas e que não necessitam de grandes animais para se dispersar, ou que utilizam o vento como forma de dispersão, o que é o caso das espécies típicas de cerrado encontradas no fragmento. Essas espécies generalistas conseguem se estabelecer nas áreas de clareiras dentro do interior da floresta e se reproduzir, alterando a composição florística e a estrutura da flora.

Por outro lado, considerando os aspectos pedológicos e topográficos, a porção do território onde se localiza a área requerida assemelha-se às áreas de planalto do Cerrado. Ainda, a ausência do fogo no fragmento favorece o estabelecimento de espécies arbóreas, que tendem a crescer e sombrear as espécies de cerrado, como a *Kielmeyera coriacea* e outras árvores mortas em pé encontradas, excluindo-as do ambiente.

A partir do exposto, é possível verificar que se trata de uma situação típica de tensão ecológica, ou ecótono, onde as características de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração se sobressaem no ambiente, conforme a Resolução CONAMA 392/2007."

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da supressão de vegetação nativa, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento.

##### Exemplo de medidas mitigadoras:

- Implantar curvas de nível e controle de processos erosivos,
- Proteção das áreas de preservação (APP e reserva legal) existentes na propriedade.
- Executar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Manter e preservar espécies protegidas por Lei

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

### **I. Relatório:**

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de regularização de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor Joel Dorneles dos Santos, conforme consta nos autos, para **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 8,54ha**, na fazenda Cachoeira Dos Costas e São José Do Paranaíba - Quinhão 05, localizada em Tupaciguara/MG, matrícula nº 27.889 do CRI de Tupaciguara/MG.

2 - A intervenção ambiental realizada teve por finalidade a supressão da vegetação na Fazendas Cachoeira Dos Costas e São José Do Paranaíba - Quinhão 05 em uma área de 8,54ha, para ampliação das áreas de culturas anuais.

3 - Conforme documentos acostados ao processo a propriedade objeto da intervenção ambiental possui área total matriculada de 24,5912 hectares. Foi apresentado CAR do empreendimento tendo a reserva legal averbada na matrícula do imóvel.

4 - A atividade desenvolvida no empreendimento é Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, a qual é considerada nos termos da Deliberação Normativa nº 217/17, como dispensado de licenciamento ambiental conforme informado no requerimento, anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, registro no SINAFLO, mapas, taxas e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

### **II. Análise Jurídica:**

6 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico e observando-se as premissas legais vigentes, o requerimento de intervenção não é passível de regularização, uma vez que não está de acordo com a legislação ambiental vigente.

Considerando que a área objeto do requerimento após análise documental é possível verificar que se trata de que a área requerida para supressão apresenta características de Floresta Estacional Semidecidual em transição para Cerradão .

7 - Diante da obrigatoriedade de se obter a DAIA, conforme preceito normativo do Decreto Estadual nº. 47.749/2019 em seu art. 3º, entende-se por intervenção ambiental: a) supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; b) intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP; c) supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas; d) manejo sustentável; e) destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa; f) corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas; g) aproveitamento de material lenhoso.

8 - É importante levarmos em consideração que após análise técnica e vistoria no empreendimento, foi possível constatar que: se trata de uma situação típica de tensão ecológica, ou ecótono, onde as características de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração se sobressaem no ambiente, conforme a Resolução CONAMA 392/2007.

9 – Considerando que a intervenção ora realizada não é passível de regularização nos moldes do processo formalizado conforme considerações acima mencionadas.

### III) Conclusão:

10 – Ante ao exposto, considerando que a intervenção requerida não se enquadra nas premissas técnicas e legais vigentes, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo do ponto de vista jurídico, opina pelo **indeferimento da supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 8,54ha**, devendo o empreendedor cumprir as recomendações contidas no Parecer Técnico, ou seja, recomposição da vegetação suprimida.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em uma área de 8,54ha, nas Fazendas Cachoeira Dos Costas e São José Do Paranaíba - Quinhão 05 de matrícula 27.889, localizada no Município de Tupaciguara/MG, pelos motivos expostos nesse parecer.

**8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:** Não se aplica

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Juliene Cristina Silverio Maia**

MAASP: **1.503.538-9**

Nome: **Oberdan Rafael Pugoni Lopes Santiago**

MAASP: **1.364.291-3**

Nome: **Patrícia Fernandes Tavares Pacheco**

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Luiz Alberto de Freitas Filho**

MAASP: **1.364.254-1**



Documento assinado eletronicamente por **Juliene Cristtina Silvério Maia, Gerente**, em 15/01/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Oberdan Rafael Pugoni Lopes Santiago, Servidor (a) Público (a)**, em 15/01/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 16/01/2024, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **80299893** e o código CRC **7756F25C**.

---